

**SMDH**

Em defesa da vida

# **Dossiê Defensores de Direitos Humanos**

**Projeto Contra a Violência, pela Vida com Direitos  
Sociedade Maranhense de Direitos Humanos**

**Maranhão**

**2015**

## DOSSIÊ DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS – MARANHÃO

### ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Apresentação</b> .....   | <b>4</b>  |
| <b>Casos Emblemáticos</b> .....   | <b>8</b>  |
| Jamerson Lindoso, liderança sindical – Buriticupu, Maranhão .....                           | 9         |
| Sebastião Silva Pereira, liderança quilombola em Barro Vermelho – Chapadinha, Maranhão..... | 13        |
| Márcio Maranhão, comunicador - Araióses, Maranhão. ....                                     | 17        |
| Seu Tuca, liderança no Quilombo de São Bento - Brejo, Maranhão. ....                        | 20        |
| Severino Lima Gavião, liderança indígena na Aldeia Rubiácea - Amarante, Maranhão .....      | 24        |
| <b>Considerações Finais</b> .....   | <b>31</b> |
| <b>Anexos</b> .....   | <b>34</b> |
| <b>Expediente</b> .....   | <b>74</b> |

## DOSSIÊ DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS – MARANHÃO

Em memória dos defensores de direitos humanos assassinados no Estado do Maranhão no ano de 2015:

|                                      |               |                            |   |                                    |
|--------------------------------------|---------------|----------------------------|---|------------------------------------|
| <b>Pedro Sardinha</b>                | 14.01.2015    | <b>Líder comunitário</b>   | Coroadinho  | <b>São Luís</b>                    |
| <b>Eusébio Kaapor</b>                | 26.04.2015    | <b>Liderança indígena</b>  | Povodo Pedro/Buraco de Tatu/<br>Aldeia Ximborendá | <b>Centro do Guilherme</b>         |
| <b>Raimundo Pires<br/>Ferreira</b>   | Junho de 2015 | <b>Liderança campesina</b> | Belo Monte 3                                      | <b>Amarante do<br/>Maranhão</b>    |
| <b>Zilquenia Machado<br/>Queiroz</b> | Junho de 2015 | <b>Liderança campesina</b> | Belo Monte 3                                      | <b>Amarante do<br/>Maranhão</b>    |
| <b>Raimundo Santos<br/>Rodrigues</b> | 26.08.2015    | <b>Liderança campesina</b> | Rio da Onça/Brejinho                              | <b>Bom Jardim</b>                  |
| <b>Ana Cláudia<br/>Barros</b>        | 09.10.2015    | <b>Líder comunitária</b>   | Vila Vicente Fialho                               | <b>São Luís</b>                    |
| <b>Ivanildo Bananeiro</b>            | 16.10.2015    | <b>Líder comunitário</b>   | Tibiri  | <b>São Luís</b>                    |
| <b>Ítalo Vidal</b>                   | 13.11.2015    | <b>Blogueiro</b>           | Governador Nunes Freire                           | <b>Governador Nunes<br/>Freire</b> |
| <b>Roberto Lano</b>                  | 21.11.2015    | <b>Blogueiro</b>           | Buriticupu  | <b>Buriticupu</b>                  |

## APRESENTAÇÃO

A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) desde sua fundação, em 12 de fevereiro de 1979, tem atuado com temáticas relacionadas ao direito à terra e ao território de comunidade tradicional, ao meio ambiente, segurança pública e justiça, sistema de proteção e monitoramento aos direitos humanos, fortalecendo a luta pela promoção, proteção, defesa e reparação de direitos humanos.

Nesse contexto, o Projeto Contra Violência, pela Vida com Direitos surgiu do acúmulo de discussões da SMDH, em conjunto com outras organizações, no sentido de enfrentar o agravamento da violência contra os movimentos sociais e defensores/as de direitos humanos no Maranhão, tendo contado para o seu desenvolvimento com o apoio da União Europeia. As principais atividades desenvolvidas foram:

- Ações formativas para defensores/as de direitos humanos, por meio de quatro seminários regionais nas regiões com maior incidência de violação de direitos e de violência contra os defensores/as – regiões do Baixo Parnaíba Maranhense, Tocantina, Baixada Maranhense e Alto Turi;
- Realização de uma campanha de sensibilização e divulgação da importância da luta por direitos humanos e da insegurança, vulnerabilidade econômica e social em que se encontra grande parte dos defensores/as de direitos humanos;
- Elaboração do presente dossiê contendo casos de defensores de direitos humanos ameaçados.

O objetivo principal do presente dossiê é apresentar como o processo de criminalização dos defensores de direitos humanos vem se dando no estado do Maranhão. A ampla divulgação das violações sofridas é uma das estratégias de proteger os defensores, assim como para dar visibilidade ao importante papel que desenvolvem na promoção e defesa dos direitos.

Espera-se que este documento possa servir como mais um instrumento político de pressão e de monitoramento das situações vivenciadas pelos defensores/as de direitos humanos. Contribuindo, assim, para se problematizar, aprimorar e propor a implantação de uma política pública de proteção e promoção aos defensores criminalizados, no âmbito do estado do Maranhão.

No dossiê encontram-se lutas que envolvem processos de resistência por território quilombola, pela democratização dos meios de comunicação ou direito a liberdade de expressão, e a questão fundiária.

## **METODOLOGIA DE PESQUISA**

Na metodologia utilizada para construção do dossiê, no que tange a coleta de informações e a aproximação com o objeto de estudo, optou-se por realizar entrevistas semiestruturadas, previamente elaboradas pela equipe, por se considerar que assim se permite uma organização dos questionamentos, mas também possibilitando a ampliação das informações, à medida em que vão sendo fornecidas. Além dos registros escritos coletados, o áudio das entrevistas também foi gravado para compor os arquivos, e para posterior consulta.

É importante registrar que, neste aspecto, a SMDH contou com a valiosa contribuição da professora dra. Arleth Borges, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Participaram dessa pesquisa defensores de direitos humanos criminalizados do estado do Maranhão, identificados durante as atividades realizadas no período de 2014 e 2015, nas regiões do Baixo Parnaíba, Baixada e Tocantina.

Após a coleta das entrevistas, fizemos a seleção dos casos mais emblemáticos e que tinham maior aproximação quanto à questão da criminalização. Em linhas gerais, os defensores relataram histórico de lutas e resistência, casos de violações de direitos humanos e identificação dos agentes criminalizadores.

Selecionamos casos de defensores criminalizados para compor a publicação. Selecionados os casos, a próxima etapa consistiu em fazer um levantamento bibliográfico de modelos de dossiê que mais atendessem a proposta desse

projeto. Como fonte principal, podemos destacar a publicação "Na linha de frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil" realizada pela Justiça Global.

Acreditamos que, apesar do curto período de vigência do projeto para realização desta pesquisa, conseguiu-se reunir variados casos emblemáticos de criminalização de defensores/as de direitos humanos, como questões ligadas à luta camponesa, quilombola, sindical, indígena e defesa da livre comunicação. Certamente desejaríamos ter contato com mais defensores maranhenses que ainda não tiveram suas lutas e violações publicizadas, mas este dossiê se apresenta como uma amostra da realidade de como os/as defensores/as de direitos humanos são "mal vistos" pela sociedade, pelo entendimento equivocado do que são direitos humanos, sendo criminalizados por diversos agentes e desamparados, inclusive pelo estado, em variadas questões.

### **QUEM SÃO OS DEFENSORES/AS DE DIREITOS HUMANOS?**

Defensores/as de direitos humanos são todos os indivíduos, grupos e organizações da sociedade que promovem, protegem e lutam por Direitos Humanos e liberdades fundamentais universalmente reconhecidas. Os/as defensores/as de Direitos Humanos constantemente sofrem violações em decorrência do engajamento nas lutas sociais pela garantia e efetivação de direitos. Essas condições comumente os/as deixam em situação de vulnerabilidade, devido à sua atuação ir de encontro aos interesses conservadores do estado e das grandes corporações capitalistas.

A luta por direitos humanos abrange a sua integralidade e interdependência, alcançando os direitos civis e políticos, mas também a direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

A violação de direitos dos defensores/as de Direitos Humanos consiste em toda e qualquer conduta e atividade pessoal ou institucional contra os defensores/as, organizações ou movimentos sociais, estendendo-se, ainda que indiretamente, sobre familiares ou pessoas de sua convivência próxima. Se manifesta pela prática de homicídio tentado ou consumado, tortura, agressão física, ameaça, intimidação, difamação, prisão ilegal ou arbitrária, falsa acusação, atentados ou retaliações de natureza política, econômica ou cultural, de origem, etnia, gênero ou orientação sexual, cor,

idade, entre outras formas de discriminação, desqualificação e criminalização de sua atividade pessoal que ofenda a sua integridade física, psíquica ou moral, a honra ou seu patrimônio.

A Organização das Nações Unidas (ONU) identifica nove funções altamente importantes sobre os defensores/as de Direitos Humanos, dignos de reconhecimento público:

1. Defendem Direitos Humanos para todos;
2. Defendem Direitos Humanos em todos os lugares;
3. Desenvolvem ações locais, regionais e internacionais;
4. Recolhem e divulgam informações sobre violações de Direitos Humanos;
5. Apoiam as vítimas de violações de Direitos Humanos;
6. Exercem ações para garantir a prestação de contas e eliminar a impunidade;
7. Apoiam a boa governança e as políticas governamentais;
8. Contribuem para implementação dos tratados internacionais de Direitos Humanos;
9. Exercem ações de formação e educação em Direitos Humanos.

## “Direitos humanos não se pedem de joelhos, exigem-se de pé”

- Dom Tomás Balduino

### CASOS EMBLEMÁTICOS

A realidade maranhense é marcada pelo recrudescimento da violência contra os defensores/as de direitos humanos. Atualmente existe uma lista de mais de 50 (cinquenta) defensores/as ameaçados/as de diferentes municípios, 21 (vinte e uma) pessoas do Estado encontram-se incluídas no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), programa que integra o Sistema Nacional de Proteção.

No Maranhão, a maior ofensiva contra os defensores de direitos humanos está âmbito dos conflitos fundiários e socioambientais, do combate à prática de tortura e da situação caótica e desumana do sistema de segurança pública, particularmente das pessoas em situação de privação de liberdade.

Os casos aqui apresentados são uma expressão inequívoca da violência e do cerceamento ao exercício de seus direitos sofrido cotidianamente por centenas de pessoas que decidem romper com o silêncio, o conformismo, o isolamento, a indiferença, omissão, a convivência e, inclusive, a intervenção direta do estado brasileiro no processo de criminalização.

Por meio dos casos presentes neste dossiê é possível confirmar a capilaridade, a persistência e o aumento da violência contra os defensores de direitos humanos no Maranhão. Demonstra também que o violador busca não somente criminalizar ou eliminar a liderança (o defensor), ou seja, visa antes de tudo calar um grupo, uma luta, uma causa.



## **Jamerson Lindoso, liderança sindical – Buriticupu, Maranhão.**

“Me coloco como um insurgente. Alguém que se opõe a essa correlação de forças, mas que é insignificante num contexto de muita desigualdade. Insignificante por conta de que a gente acaba não tendo apoio necessário pra fazer um enfrentamento de igual pra igual.”

A continuidade do poder oligárquico nos municípios do Maranhão é ensejada por uma série de práticas como: compra de votos, favorecimento a grupos empresariais pelas prefeituras por via de contratos para prestações de serviços, os quais precarizam a mão de obra e desviam recursos públicos. Ações que fazem com que a prefeitura seja uma extensão do negócio privado de algumas famílias - ligadas a prefeitos - e condicionam os trabalhadores de forma maciça a se submeterem à vontade do grupo dominante no município. Os trabalhadores, contratados sem concurso, são inibidos de participarem dos movimentos de luta porque não tem estabilidade, não possuem autonomia para falar, participar de greves, de reuniões, etc.

É neste contexto que se desenvolve a luta sindical de Jamerson Lindoso. Em 2013, ingressa no Sindicato dos Servidores Públicos da Rede Municipal de Buriticupu-Maranhão (Sindseb). A grande mudança na vida de Jamerson acontece quando ele ingressa, em 2014, com uma denúncia, no Ministério Público, do desvio de quase seis milhões de reais do Instituto de Previdência Própria de Buriticupu (IPSEMB), realizado em 2012.

As provas apontavam como suspeitos o ex-prefeito de Buriticupu Antônio Marcos de Oliveira, também conhecido como ‘Primo’ e o Magdonel Valero Martins que era o ex-presidente do Instituto e atualmente ocupa o cargo de confiança de secretário de governo na Prefeitura Municipal de Buriticupu. Esse caso envolve também outro ex-prefeito de Buriticupu, Gildan Medeiros, o qual foi condenado por improbidade administrativa em 2014.

Jamerson afirma que, quando iniciou a denúncia, sabia que isto causaria algumas mudanças em sua vida, mas como expressa no depoimento, ficou surpreso pelo vazamento de informações dadas no âmbito do MPE:

“Algumas informações que eu levei pra lá [para o Ministério Público Estadual] vazaram. As pessoas tiveram acesso a documentos que eu levei, e depois que isso aconteceu eu fiquei me sentindo muito desprotegido (...) depois que eu constatei essa fragilidade do MP e do Fórum de Justiça de Buriticupu eu fiquei aterrorizado porque é como se eu não sentisse mais segurança nenhuma nas autoridades, que poderiam levar esse caso a um desfecho positivo. Então isso me causou muita preocupação” (Jamerson, 2015).

Apesar de ter feito a denúncia com provas, as providências só foram tomadas quando procurou a Corregedoria do Ministério Público. O MP começou a fazer as investigações já em 2015, e a partir de então as intimidações por parte dos gestores e ex-gestores municipais retornaram, mas de forma mais velada, diferente de como acontecia antes.

Após a tramitação da apuração dos fatos pelo MP e a intimação para os gestores do Instituto de Previdência Própria de Buriticupu, as perseguições foram feitas: primeiro um veículo Corsa Classic cinza, de vidro fumê, onde só continha o motorista dentro do carro aparentando ter por volta de 40 anos de idade, de óculos escuros e com o vidro do carona meio aberto passou e o motorista fez o movimento apontando os dois dedos para os olhos, querendo passar a mensagem de que estava ‘de olho’ e ainda fez o movimento com o polegar simulando um corte no pescoço, também recebeu um bilhete

por debaixo de sua porta em que estava escrito “peru”. De início não deu importância, achou que fosse uma brincadeira. Mas dias depois em um espaço público em que ele estava, uma pessoa desconhecida falou “Peru é quem morre de véspera!”. Nesse momento ele compreendeu o bilhete que recebeu dias antes e se assustou. Porém, não tinha elementos para provar que aquilo era direcionado a ele.

Após esses acontecimentos, e já se sentindo extremamente ameaçado, pressionado pelo prefeito e ex-prefeitos de Buriticupu, Jamerson informou o MPF, MPE, alguns blogs da cidade e os companheiros dos Fóruns e Redes de Cidadania sobre as ameaças. Mas as únicas orientações foram aconselhamentos para que tomasse cuidado pessoal e buscasse se proteger, mas nenhuma proposta de proteção foi oferecida. Recentemente, nos dois dias 10 e 11 de junho de 2015 ele esteve novamente na Corregedoria do MPE e foi também ao MPF, mas todos estes órgãos apenas recomendaram que ele saísse da cidade urgentemente.

Ainda como consequência da iniciativa de denúncia do desvio de dinheiro do Instituto, Jamerson foi processado por calúnia e difamação pelo ex-presidente do Instituto. Este registrou um Boletim de Ocorrência e abriu um processo contra Jamerson e já tem uma audiência marcada para o mês de agosto de 2015.

O fato mais recente sobre o caso denunciado por Jamerson é de que em julho de 2015 o MP acatou a denúncia feita por ele e instaurou o inquérito contra os ex-gestores do Instituto de Previdência de Buriticupu. Jamerson percebeu que nessa questão, devido às situações vivenciadas, fica evidente o descaso do poder público no tratamento do caso.

“Isso me revoltou demais. Eu fiquei muito entristecido por que a impressão que eu tenho é de [que estão fazendo] vista grossa, estão engavetando. Isso foi que me deixou extremamente preocupado, eu tinha uma confiança muito grande no MP.”

O que realmente incomoda Jamerson não é somente o descaso com um defensor ameaçado, mas sim o fato de que não sente nenhum apoio efetivo dos órgãos de justiça. Esta falta de amparo e proteção coloca em risco, além de sua vida biológica, sua profissão e sua vida acadêmica, pois sua permanência no cargo e sua estabilidade como servidor público concursado estão ameaçadas, uma vez que ainda se encontra na condição de servidor público em estado probatório, e corre o risco de não concluir a graduação em Biologia pelo Instituto Federal do Maranhão (IFMA), caso tenha de sair do município. Sair de Buriticupu se tornaria um prejuízo enorme em todas as dimensões da sua vida.

Apesar da perseguição, ameaças, corrupção, morosidade no judiciário, falta de mecanismos de proteção, que dificultam o propósito de fazer cumprir a lei, garantir o direito de vários trabalhadores e a justiça, Jamerson tem clareza da importância dessa luta para a realidade de Buriticupu e pela moralização da coisa pública, destacando que essa luta, levantada pelo sindicato, começou a provocar os trabalhadores no sentido de alertar que estão sendo utilizados para perpetuar o poder político e econômico das famílias que se alternam no poder, através desse e de outros mecanismos, que deveriam ser usados em prol da população de Buriticupu.

## **Sebastião Silva Pereira, quilombola, Barro Vermelho – Chapadinha, Maranhão.**

“Do jeito que eu cheguei da roça eles me levaram.”

Sebastião Silva Pereira, 34 anos, quilombola, estudante de pedagogia, primeiro presidente da Associação de Moradores do Quilombo Barro Vermelho e defensor de direitos humanos ameaçado.

Nascido e criado no quilombo Barro Vermelho, localizado em Chapadinha, no Baixo Parnaíba Maranhense, Sebastião tira seu sustento a partir da lavoura da roça, da pesca de subsistência e do salário de professor de educação infantil na comunidade. Além de sua militância no movimento negro e atuação na Associação de Barro Vermelho, participa da luta em comunidades próximas, como em Baturité, Piquizeiro, Nossa Senhora Aparecida e Placa, todas localizadas no município de Chapadinha, Maranhão.

A história de luta do Quilombo Barro Vermelho perpassa uma luta antiga. Segundo Sebastião, ainda há paredes da casa grande no local onde era o engenho, o que prova a identidade e o passado das comunidades que há anos confrontam o modelo escravista e coronelista que deixaram marcas de um momento histórico que perdura até hoje, mesmo que com novas roupagens e aliado a interesses desenvolvimentistas, nas questões das terras, na opressão e negação de direitos de comunidades tradicionais.

“A gente até ficou [em dúvida] no início como a gente ia se identificar, por que a gente sempre se reconheceu como descendentes de escravo. A história de nossos pais, de nossos avós (...) eles contavam que fizeram parte dessa escravidão. Mas nós não tínhamos conhecimento do movimento

(...) não sabíamos o que significava. Só sabíamos falar [que eramos descendentes de escravos] mas não sabíamos o que significava. Na verdade, nossos pais foram pessoas que, além de analfabetos, (...) não conheciam nem os próprios direitos deles. O proprietário dizia (...) e eles acreditavam” (Sebastião, 2014)

O conflito e o processo de criminalização que envolve o defensor se iniciou com a fundação da associação de moradores e da luta pela titulação das terras do quilombo Barro Vermelho, que gerou um descontentamento de uma família, que se diz proprietária das terras. Diante da associação criada, os supostos proprietários passaram a ameaçar fortemente a comunidade, chegando a ameaçar de morte o Sebastião. Outro mecanismo de intimidação, e de tentativa de imposição de poder, era que os supostos proprietários deixavam seus animais soltos, de forma que eles invadiam as lavouras cultivadas pelos moradores do quilombo, impedindo-os de trabalhar nas roças, causando grandes prejuízos e conflitos.

Em janeiro de 2007, Sebastião foi capturado por homens que se apresentaram como policiais. Estes homens estavam com fardamento da guarda municipal, e sem identificação. A acusação feita para justificar a prisão foi de que Sebastião e outros moradores haviam invadido as áreas da família que se diz proprietária das terras, e que Sebastião liderava um bando que estava roubando e portando armas de fogo nas redondezas. Porém, as armas apreendidas eram as espingardas e ferros utilizados para caça de subsistência e trabalho típico dos povos da floresta, não representando provas substanciais da acusação.

Sebastião foi levado para a delegacia em Vargem Grande às 11h da manhã, e liberado após intervenção do advogado da SMDH, às 19h. Sebastião afirma que só não ficou mais tempo preso por que assim que o levaram seus

familiares entraram em contato com a SMDH. Chegando à delegacia não havia delegado, somente um escrivão estava no plantão, e este não sabia o motivo da prisão de Sebastião. O escrivão entrou em contato com a comarca de Itapecuru, que responde por Vargem Grande, e disseram que lá também não tinha nenhum boletim de ocorrência registrado no nome de Sebastião, só então que ele foi liberado. O único policial identificado, que era conhecido como policial por Sebastião e outros da comunidade, foi o Cabo Santos.

Segundo Sebastião, o Cabo Santos era amigo dos que se diziam proprietários das terras onde se localiza o quilombo Barro Vermelho:

“É colega deles ai, só que a gente já conhecia ele. Sempre ele viveu aqui na região fazendo essas coisas pra eles mesmo, aí na hora que ele chegou aqui a gente conheceu e foi ele quem trouxe os outros caras. E eles não vieram na viatura da polícia, eles chegaram aqui no carro do proprietário. Chegaram e eu tava chegando da roça. Do jeito que eu cheguei da roça eles me levaram.” (Sebastião, 2014)

Depois desse acontecimento, Sebastião foi chamado para prestar depoimento e posteriormente marcaram uma audiência de conciliação no Ministério Público, ainda em 2007, mas Sebastião não pode se fazer presente na audiência por que não ficou sabendo com antecedência da data. Mandaram um oficial de justiça para entregar a intimação destinada a Sebastião, mas esta intimação não foi entregue em sua casa, mas sim na casa do que se diz proprietário das terras. De lá, mandaram entregar por terceiros para Sebastião, resultando que a intimação chegou já no dia da audiência às 07h para comparecimento às 09h. Diante desta situação, Sebastião entrou em contato com o advogado da SMDH para que ele informasse ao juiz ou delegado o fato ocorrido, justificando a ausência. A audiência foi cancelada e com proposta de ser remarcada, mas até a data da entrevista este reagendamento não havia sido feito.

Em 2014, Sebastião passou por diversas situações em que se sentia vigiado e acuado, no percurso até a faculdade e na saída da mesma, sendo obrigado a andar sempre acompanhado por mais de uma pessoa:

“Os fatos que tem acontecido comigo saindo da faculdade não chegaram a me atingir (...), mas a gente fica com medo. Pessoas chegaram muito próximo [para] tentar investigar (...) pessoas que a gente não conhece, que a gente desconfia. Percebi algo estranho, uma segunda intenção. (...) Sorte que [tenho as] as pessoas que andam comigo. Eu tenho que passar na porta [das pessoas que me ameaçaram], toda vez que eu tenho que sair passo na porta deles.” (Sebastião, 2014)

A sensação de segurança ainda é garantida quando Sebastião está entre seus familiares, nos demais momentos e lugares, a insegurança é latente devido à consciência das implicações da luta em que está inserido, sendo permeada de arbitrariedades, interesses escusos, represálias e ameaças por parte dos que se dizem proprietários das terras tradicionais quilombolas, configurando em violações e criminalização dos defensores de direitos humanos:

“Pelas ameaças que a gente já teve (...) a gente tem medo de qualquer hora ser vítima de uma emboscada. Os boatos sempre “rolam”, a gente tem medo de uma emboscada dentro da comunidade, (...) a comunidade não tem uma preparação de segurança pra ninguém. Tem momento que a gente se sente inseguro, uma vez dentro do local [do quilombo Barro Vermelho] (...) não acontece, mas na saída.” (Sebastião, 2014)

Esse processo de criminalização sofrido por Sebastião também trouxe consequências para sua imagem diante de algumas pessoas nos arredores de sua comunidade. Segundo ele, essas pessoas, alheias ao que realmente aconteceu, lançavam olhares de acusação, como se ele fosse o errado da história, o que criou confusão, passando assim por diversos momentos de mal estar ao logo do ano de 2007. Por intermédio da SMDH, Sebastião recebeu acompanhamento pelo PROVITA, mas não chegou a ser inserido efetivamente no programa.



## **Márcio Maranhão, comunicador - Araióses, Maranhão.**

*“Quando a justiça quer condenar ela condena. Por uma coisa que eu estava denunciando, acabei terminando como réu no processo”*

Márcio Araújo Silva, 30 anos, casado, publicitário, estudante de direito e blogueiro, residente no povoado de João Peres, próximo à Araióses, Maranhão. Márcio Maranhão, como é conhecido, tem sofrido perseguição e intimidação, por denunciar barbáries de gestores do Baixo Parnaíba com o dinheiro público.

A atuação de Márcio na área de comunicação social começou ainda na adolescência, com o trabalho na renovação carismática em São Bernardo e Brejo, municípios do interior do Maranhão. Ao se mudar para o Distrito Federal, encontrou uma variedade maior destes grupos religiosos, e lá passou por várias secretarias dentro da igreja católica, chegando a um posto na secretaria do ministério de pregação. Ao retornar para o Maranhão, devido ao estudo e trabalho, hoje se limita apenas ao Ministério de Pregação, nos finais de semana. Mas Márcio afirma que o espaço que mais tem atuado é o da política, reivindicando direitos da população que são violados, e denunciando irregularidades dos governantes.

Márcio denuncia que as comunidades no entorno de Araióses são comandadas por aliados do governo municipal que exercem poder como verdadeiros capangas. Não se pode denunciar alguma injustiça ou irregularidade na cidade, suspeitando-se até que exista alguma relação escusa entre a polícia e a prefeitura. “A própria polícia nos orienta a não fazer boletim de ocorrência, por que não adianta mexer com gente poderosa.” (Márcio, 2014).

A criminalização sofrida por Márcio Maranhão pela gestão municipal atual de Araióses iniciou-se com a criação de seu *blog* em 2013, mas algumas situações surgiram antes disso. Em 2010, retornou ao Maranhão já contratado pela gestão municipal para dirigir a TV Difusora local, mas em seu cotidiano de trabalho deparou-se com questões que incidiam na

ética profissional e começou a denunciar internamente muitas irregularidades que já percebia, porém, não podia publicar sobre:

“Mas eu ia lá e falava. (...) Eu chego hoje numa repartição pública que as pessoas ficam meio com medo: ‘será que ele vem fazer alguma denúncia?’ (...) ‘será que ele vai ver alguma coisa?’. Uma vez eu cheguei no posto de saúde e eles colocaram minha mulher em primeiro lugar logo na fila. Não é por que eles querem talvez me dar prioridade, é por que eles querem que eu vá embora logo, entendeu? (risos) Para não ficar lá, por que eu sei que o povo sofre muito. Eu vejo carro vindo do interior pra atender e o médico não atende, manda o pessoal de voltar e marcar outro dia. Agora mesmo há pessoas não tem mais ficha, e mesmo assim ficam pra ver se falam com médico, se conseguem atender por que viu o idoso tá lá passando mal e ele não pode voltar de novo, não tem mais os dez reais pra dar pro motorista e não volta mais, muito desumano.” (Márcio, 2014)

Márcio analisa que tem feito essa luta política, não de forma pura e simplesmente partidária, “não é por que eles estão lá eu estou aqui do outro lado. É mais por essa sensibilidade, como eu disse. Hoje, talvez, eles veem apenas Márcio Maranhão como ex-assessor do município de imprensa, como opositor” (Márcio, 2014). Sendo que, naquela época, ele já se mostrava como opositor àquela gestão para a qual trabalhava. Ele afirma que é muito difícil trabalhar em Araiões quando todo mundo tem medo de se expor. Márcio também conta que, em 2010, o presidente da Câmara Municipal o aconselhou a parar com o seu trabalho por que entendia que havia muito dinheiro em jogo, lembrando que o pai da prefeita declarou que pegou nove milhões de reais com agiotas em São Luís, Maranhão para eleger a filha e também outro candidato apoiado por ele em Santa Quitéria, Maranhão.

Como resposta às denúncias feitas por Márcio em seu *blog*, ele frequentemente recebe ligações anônimas com ameaças e exigindo para ele parar com as publicações, além de comentários de perfis ‘fakes’ no blog com ofensas pessoais a ele e uma tentativa de defesa da prefeita e sua família.

Por morar em um povoado próximo a Araióses, sempre tem que se deslocar para o município e nesse caminho por diversas vezes sentiu-se seguido por motos e carros até chegar próximo a sua casa. Algumas vezes, a própria prefeita passa vagarosamente com o seu carro em frente à casa do Márcio, fazendo questão de ser vista por ele e reafirmar sua posição de poder.

Além da sensação de insegurança por parte dos agentes criminalizadores diretos, ele também destaca a relação do Legislativo e Judiciário, com a gestão atual do município, falta imparcialidade:

“A gente não se sente respaldado por ninguém. (...) O poder legislativo é ligado ao governo (...) o Ministério Público só faz o que o governo quer, e o juiz precisa da provocação do Ministério Público. Uma outra ação qualquer, impetrada pela gente, não demonstra a mesma imparcialidade.” (Márcio, 2014)

A intimidação é mais comum contra blogueiros de veículos de comunicação menores, ou que trabalham em locais distantes de grandes centros urbanos. Como as ameaças que ocorrem em Araióses onde pouco, ou quase nada, do que acontece lá interessa aos políticos da capital fora do período eleitoral.

Outra forma comum de intimidação é a abertura de processos sem muita fundamentação jurídica. Contra Márcio Maranhão já se somam três até a presente data. E, por estarem no poder, tudo é motivo para ações judiciais, e estes políticos se sentem encorajados a falarem e fazerem o que quiserem. Apoiados, e muitas vezes encobertos, pela própria polícia.

Márcio Maranhão ficou convencido que não receberia aparato nenhum do Estado nessa tarefa de denunciar as irregularidades da gestão atual do município, como o caso de nepotismo envolvendo a prefeita e sua família, que ainda se encontra, segundo o blogueiro. A partir de então ele reconheceu seu *blog* como única ferramenta de luta e de sensibilização da sociedade civil, de forma a divulgar estas informações e ajudar a mobilização por mudanças.

## **Seu Tuca, liderança no Quilombo de São Bento - Brejo, Maranhão.**

Francisco de Assis Martins Ferreira, conhecido como Seu Tuca, é residente e domiciliado na comunidade Quilombo de São Bento, localizada no KM-7, da Zona Rural do município de Brejo, interior do Estado do Maranhão. A luta de Seu Tuca está associada ao direito à terra e ao território, de forma específica, na titulação do Quilombo de São Bento (Processo Administrativo SR-12MA 54230.001024/2013-24).

O referido defensor habita há mais de 20 anos na área. Narra que possui ancestralidade na habitação e no trabalho da terra, possuindo origens negras, utilizando a terra em regime de agricultura e extrativismo familiar, voltados para subsistência. Estes elementos suscitaram na autodeterminação da comunidade enquanto quilombola.

Neste compasso, existe a consolidação de relações com outros membros da comunidade que também se consideram quilombolas e que habitavam a área. Por outro lado, questiona-se na região a condição desses sujeitos enquanto quilombolas. Assim, tendo em vista a realidade da cidade de Brejo, Maranhão, marcada por diversos conflitos agrários, mantém-se na região embates quanto à condição de quilombola de algumas comunidades, aumentando as relações de conflitos com proprietários de terras, grandes e pequenos.

A situação de insegurança na comunidade é patente, tendo em vista que o pretense proprietário da área, Arthur Almada Lima Filho, exerce certo poder na comunidade e na localidade. Tendo em vista que possui o título de propriedade

da área, acredita poder exercer os direitos inerentes à propriedade sem restrições ou obediência aos direitos de posse da comunidade. Ademais, trata-se de ex-desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que inclusive leva o nome do Fórum da comarca da cidade de Brejo.

O poder exercido pelo pretense proprietário se dá por meio de restrições, fundamentadas ou não por decisão judicial. Neste sentido, retomando a ocupação ancestral da área pela comunidade, destaca-se que na referida área habitavam outras famílias que foram se retirando, em razão da imposição de dificuldades e óbices para a sua permanência.

A principal fonte de conflito decorre do cenário fundiário do município. Neste, observa-se o aprofundamento das problemáticas sociais decorrentes da acumulação de terras e exclusão da população camponesa. Dentre os atores envolvidos nos conflitos, observa-se uma primazia em relação aos interesses dos grandes agricultores e latifundiários na atuação do poder público e, de forma específica, do judiciário local.

Aqui, a comunidade e Seu Tuca, principal liderança, colocam-se em posição de resistência, tendo em vista que ocupam a área há décadas e possuem ligação com a terra, essencial para sua subsistência e para sua família. Assim, questionam a legitimidade e a posse do pretense proprietário que, apesar de possuir o título de propriedade, não dá efetiva função social à mesma.

Entretanto, acusa-se Seu Tuca e demais membros da comunidade de praticarem esbulho no ano de 2012, apesar de os mesmos habitarem na área há mais de 20 anos. Neste contexto, Seu Tuca sente-se ameaçado em razão do poder exercido pelo pretense proprietário, observando-se aqui a criminalização, pois sua resistência é tratada como ilegal.

Neste sentido, é possível destacar que suas práticas voltadas para a subsistência, como o plantio e a produção de carvão, sua resistência frente a decisões judiciais e a ocupação da área por meios considerados ilegais são vistos como atos proibidos pela legislação, resultando na sua criminalização, sustentada tanto pelo pretense proprietário da área quanto pelo poder judiciário.

Ademais, quanto aos ocorridos decorrente da resistência, os embaraços impostos à posse dos membros da comunidade vem causando danos materiais (impossibilidade de laborar e extrair elementos da terra para sua subsistência) e morais (insegurança e medo causados pelas investidas do pretense proprietário). Neste sentido, destacam-se a queima de casas construídas, ameaça à integridade física e à vida, inclusive por pessoas armadas e, por fim, a impossibilidade de fazer roça, causando danos à sua subsistência.

A situação foi comunicada à SMDH, e esta posteriormente comunicou o Ministério Público (Promotoria Especializada em Conflitos Agrários). Como providência, a SMDH iniciou o acompanhamento social e jurídico da comunidade, principalmente nas ações judiciais e processos administrativos. Já o Ministério Público interveio no processo judicial envolvendo o conflito possessório.

Neste caso, não houve instauração procedimento policial de investigação, mas existiu o ajuizamento de ação de reintegração de posse por parte do pretense proprietário (Processo nº 1176-73.2013.8.10.0076), com concessão do pedido liminar de reintegração de posse em favor do autor, não revertido em sede de Agravo de Instrumento (Ag. In. nº 0001697-2014.8.10.0000).

## **Severino Lima Gavião, liderança indígena na Aldeia Rubiácea, em Amarante, Maranhão.**

Severino reside atualmente com sua família na Aldeia Rubiácea (Povo Gavião) após terem efetuado vários deslocamentos pelo estado. Antes moraram nas terras Aririboia, porém desde 2007 ele tem passado por várias aldeias como uma estratégia de defesa de sua própria vida, e também de seus familiares. Além deste mecanismo de defesa, por onde anda sempre muda de nome de acordo com sua língua materna, bem como muda de pertences e meios de locomoção afim de não ser reconhecido por aqueles que o perseguem.

Como defensor de direitos humanos, Severino destaca sua luta em defesa dos territórios indígenas e, sobretudo, da cultura que acredita e vivenciou durante toda sua vida, com o objetivo de que seus descendentes possam vivenciar dos mesmos méritos do povo indígena. Assim, mesmo diante de tantas dificuldades, ele reafirma que: “o povo indígena sempre acha que tem algo melhor para o índio sim. O povo sempre aguarda! [...] A convivência tá sendo dura, mas eu acho que vamos ate o fim, até o final do século”.

Na aldeia em que Severino vive, existem mais de 61 famílias, dentre os seus parentes ele reconhece que muitas famílias já saíram para expandirem suas próprias aldeias, característica que faz parte das formas de convivência dos indígenas. Já no caso de Severino, o motivo de tantas mudanças e cuidados se refere a perseguições por parte daqueles que são responsáveis pela extração da madeira.



“Eles estavam me falando que se eu não saísse, o pessoal iria me matar, que estavam dando 10 mil reais na minha cabeça, aí eu comecei a pensar na minha vida, pensei no que eu poderia fazer, pra onde eu iria, pensei...” (Severino, 2015)

Os conflitos que envolvem os indígenas na região de Amarante iniciaram após os índios da etnia Gavião se organizarem como forma de resistência quanto ao desmatamento de suas áreas, com a extração ilegal e predatória de madeira para fins comerciais.

Ao relatar sobre o momento em que se uniram para reagirem de forma mais ativa ao extravio da madeira e destruição de suas áreas, Severino relata: “Quando os madeireiros estavam extraindo a madeira a gente esperou, esperou e descemos: – Não, a gente vai ter que fazer isso, dissemos. Interditamos a estrada e queríamos pegar a madeira deles. Pensamos: - Aí depois eles vão ter que caçar um meio de tirar os carros deles, e a gente leva pro Ministério Público”, conta.

Sempre que acontecem tais conflitos, os indígenas acionam à FUNAI, por se tratar de um órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, que tem a missão de proteger e promover os direitos dos povos indígenas no país, cabendo a este monitorar e fiscalizar os territórios indígenas, além de contribuir na defesa da vida e cultura destes povos quando há casos de impactos causados por situações externas às aldeias. Comunicam também à Associação Wyty Catë<sup>1</sup>, fundada

---

<sup>1</sup> Nacional, visando influenciar política públicas em saúde, educação, conservação ambiental e outras áreas, de modo a garantir as práticas sócio-culturais diferenciadas e a integridade de seus territórios.

desde 1994, e que congrega 14 aldeias dentre elas a Aldeia Rubiácea, apoiando-a e somando forças na luta pela efetivação de direitos.

Nas relações externas à comunidade, Severino participa da Organização da Congregação Presbiteriana Missão Amarante e participa da Associação Wyty Catë. Ele afirma também estar sempre articulando com o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), principalmente em relação aos casos de ameaças às comunidades indígenas no qual tem convívio. Concomitantemente busca se informar sobre a Política Nacional dos Povos Indígenas, cita, por exemplo, que recentemente foi selecionado para fazer um curso, do edital de seleção da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas (PNGATI).

Neste sentido, observa-se que a principal forma de violação de direitos humanos aos povos indígenas na região perpassa no crime contra a natureza e a vida de comunidades inteiras que seguem resistindo a tudo que afeta e possa afetar os modos tradicionais de vida das aldeias que estão nos territórios correspondentes às etnias Guajajaras e Gavião.

Por ser monitor ambiental, Severino tem visibilidade ao fiscalizar o território, protegendo a natureza diante das ameaças de desmatamento e da caça predatória que também consiste em uma problemática aos indígenas, pois segundo eles não há o respeito à natureza quando se utilizam da fauna e da flora como fontes de alimentação. Outra forma de conflito se refere a pessoas que fazem roças dentro do território indígena.

Na região de Amarante há 41 mil hectares de terras indígenas que tem sido destaque no histórico de conflitos que perpassam os povos indígenas. Segundo Severino, faz parte de uma área que nunca foi invadida, que fica entre a Aldeia Rubiácea e a Aldeia Água Viva, pois as demais todas já foram invadidas e estão sendo destruídas aos poucos.

“O pessoal está cortando a madeira e carregando, dizem que tem até uma serraria dentro da terra, o pessoal que comenta. Nós ficamos pensando: tem a FUNAI, o Ministério da Justiça, que podem ir lá fazerem uma vistoria naquela mata” (Severino, 2015).

Apesar das articulações com o poder público e responsáveis pela defesa dos direitos indígenas, há uma fragilização e negligência perante as ameaças e arbitrariedades que ocorrem em relação à vida nas aldeias indígenas da região, o que contribui na intensificação da negação de direitos.

Quanto à atuação política, Severino se define como político dentro da Aldeia, e afirma ter uma boa relação com a comunidade:

“Tem 32 anos que moro dentro da Aldeia e a minha convivência é muita linda, eu sempre organizo as coisas na reunião do pátio, nos organizamos para ter uma saúde melhor, o meio ambiente melhor, uma educação melhor e essa convivência pra mim seria pra sempre, porque isso vai servir para o meu futuro e o de meus filhos, pois eles aprendem com isso. Fico pensando como é que vão ficar meus filhos. Eu tenho cinco filhos e sempre falo para eles – vocês estão crescendo e se algum dia eu não tiver com vocês, vocês vão ter que viver com essa realidade que eu estou criando, que vocês nunca deixem essa convivência, porque vocês são Guajajaras trilingues, português, gavião e guajajara.”

Em relação à educação na comunidade Severino aponta as dificuldades no acesso a uma educação de qualidade, pois “cada vez mais se vê a cultura do homem branco se infiltrar na vida das crianças e jovens da aldeia”, dificultando o aprendizado da língua materna, sendo isto uma ameaça à cultura e, ao mesmo tempo, um descaso do governo em garantir que estes povos permaneçam com suas tradicionais formas de vida, garantindo que os filhos das aldeias permaneçam em seus locais de origem.

Em relação aos serviços de saúde, estes são precários e desvalorizam a tradicionalidade com o qual os índios tratam da saúde, conhecidos por se utilizarem de técnicas naturais.

“Temos três técnicos de enfermagem e o estado não reconhece o próprio índio, porque eles têm que ter a saúde melhor dentro da própria aldeia, pois muitas vezes o técnico não sabe de um remédio tradicional que tá dentro da própria aldeia e às vezes aplicam logo injeção” (Severino, 2015)

Além das ameaças pela invasão dos territórios indígenas, a garantia e qualidade de direitos básicos como a saúde e a educação ainda seguem os moldes que rebatem as formas tradicionais de vida, construída ao longo dos anos pelos indígenas.

Ao ser questionado se se sentia criminalizado por defender seus direitos e os direitos da comunidade, revelou que se sente constantemente alvo dos madeireiros e que não é o único a receber ameaças. Muitos colegas da aldeia

sofrem as mesmas retaliações de natureza política, intimidações, ameaças, tentativas de homicídio ao se deslocarem para a cidade, ou de uma aldeia para a outra.

Severino relatou ainda que certa vez, ao sair para pescar com amigos da aldeia, trocou de rota ao voltar. Não tendo a companhia dos demais, voltava para casa com sua esposa, quando ouviu o barulho de um tiro na corrente de sua motocicleta. Em sua consciência ele sabia que estava sendo atingido por uma daquelas pessoas que estavam dispostos a mata-lo, devido às recompensas que se ouvia sobre sua morte.

Recentemente, as formas mais comuns de tirarem os indígenas da luta tem sido o atropelamento destes nas estradas, ou “tentativas de roubo, seguido de morte” quando, na verdade, sabemos que não passa de um disfarce diante de uma série de negações de direitos. O estado tem fechado os olhos, ao invés de garantir a defesa dos defensores/as de uma cultura diferenciada de direitos humanos, que priorize a vida e a permanência de comunidades tradicionais em seus respectivos espaços de sociabilidade e convivência.

Sabe-se que na luta por direitos humanos, o objetivo de unir forças políticas, sobretudo junto aos defensores de direitos humanos, cria e recria o ponto chave da certeza de que, embora seja uma pessoa ou mesmo um coletivo que esteja na contramão deste sistema, a prioridade sempre seja a perspectiva do direito à vida e o direito de viver dignamente.

Severino é um protagonista da luta por direitos no presente, movido pela lembrança do passado de seu povo e pela expectativa de suas gerações futuras, sob penas de resistências que contrariam “o sistema” de criminalização que tem se fortalecido em meio às lutas sociais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, destacamos que a visibilidade dos casos apresentados neste dossiê se insere no contexto mais amplo das estratégias de enfrentamento ao processo de criminalização que historicamente os movimentos sociais aos quais defensores de direitos humanos estão vinculados produziram. Ressaltamos também que os casos apresentados quantitativamente não representam a totalidade dos casos existentes no Maranhão, mas qualitativamente representam a diversidade que constitui o processo de criminalização de defensores de direitos humanos nesse estado.

Com base nos casos, aqui publicizados, é possível verificar a recorrência e/ou a permanência de alguns elementos orgânicos que, digamos assim, constituem processos de criminalização de defensores de direitos humanos.

Um primeiro elemento refere-se aos agentes sociais envolvidos em tais processos. De um lado têm-se aqueles que, engajados ou não em organizações com trajetória de defesa dos direitos humanos, assumem lutas por direitos coletivos, a exemplo de lideranças de movimentos sindicais (de servidores públicos, de trabalhadores da agricultura familiar), de lideranças comunitárias (de comunidades quilombolas, de territórios indígenas), de blogueiros, dentre outros. Do outro lado, aqueles que além de serem contrários a essas lutas, agem também, direta ou indiretamente por meio de seus aliados, contra quem se coloca no outro *front*, como gestores públicos denunciados de desvios de recursos públicos, proprietários de terra que não cumprem a função social da terra, madeireiros que retiram madeira ilegalmente de terras indígenas, etc.

Um segundo elemento diz respeito ao fato de que processos de criminalização embora, em sua maioria, focalizem individualmente os defensores, produzem impactos sobre as próprias causas dos engajamentos desses, provocando questionamentos sobre a legitimidade dessas causas, como ocorreu em Brejo, quando a Câmara Municipal, oficialmente afirmou que naquele município não existia comunidades quilombolas e que acionariam os órgãos competentes para responsabilizar aqueles que afirmavam o contrário. Assim, sofrem os defensores que são os alvos diretos de criminalização, mas sofrem também as coletividades abarcadas por essas causas.

Um terceiro elemento que compõe processos de criminalização refere-se aos contextos em que tais processos ocorrem. Invariavelmente, os cenários são marcados pela fraca presença do Estado, enquanto instituição responsável pela promoção, proteção, defesa e reparação de direitos humanos. São ambiências em que as autoridades públicas não assumem efetivamente suas obrigações institucionais, previstas nos ordenamentos jurídicos, os agentes privados defendem seus interesses, usando todos os mecanismos de força e que contam com a omissão ou conivência de agentes estatais, portanto, trata-se de um contexto em que a ideia de direitos humanos não passa de uma noção abstrata e muito distante da vida das pessoas e a certeza da impunidade é real e concreta para alguns que buscam realizar seus interesses a qualquer preço.

Um quarto elemento diz respeito a um conjunto de características das ações de criminalização de defensores. Nesse conjunto estão: intimidações, envio de mensagens ameaçadoras, pressões, perseguições, ameaças de morte, tentativas de homicídios, denúncias de práticas criminosas, prisão ilegal, ou até a própria eliminação física dentre outros mecanismos por meio dos quais os agentes que promovem processos de criminalização de defensores buscam produzir medo, desconfianças, descréditos, desqualificação desses defensores e das lutas nas quais estes se engajam.

Ressalte-se que tais efeitos não atingem apenas os defensores. Eis um quinto elemento que constitui tais práticas de criminalização. São produzidas alterações na vida pessoal e familiar, nas formas de engajamento, e nas coletividades das quais fazem parte. Portanto, provoca-se a desorganização da vida pessoal e coletiva desses defensores, a exemplo de mudanças de hábitos e horários e das constantes mudanças de residência que alguns defensores são obrigados a fazerem, provocando enfraquecimento das lutas e a necessidade de construção de novas lideranças e de novas dinâmicas de funcionamento.

Além desses elementos citados acima, temos ações de enfrentamento por parte daqueles que sofrem tais processos de criminalização. Identificou-se uma diversidade de estratégias, dentre as quais: aconselhamentos quanto aos cuidados necessários que a situação exige; construção de estratégias políticas de proteção; denúncias aos órgãos de proteção e defesa de direitos; acionamento de uma rede de proteção aos defensores, junto às organizações de defesa de direitos



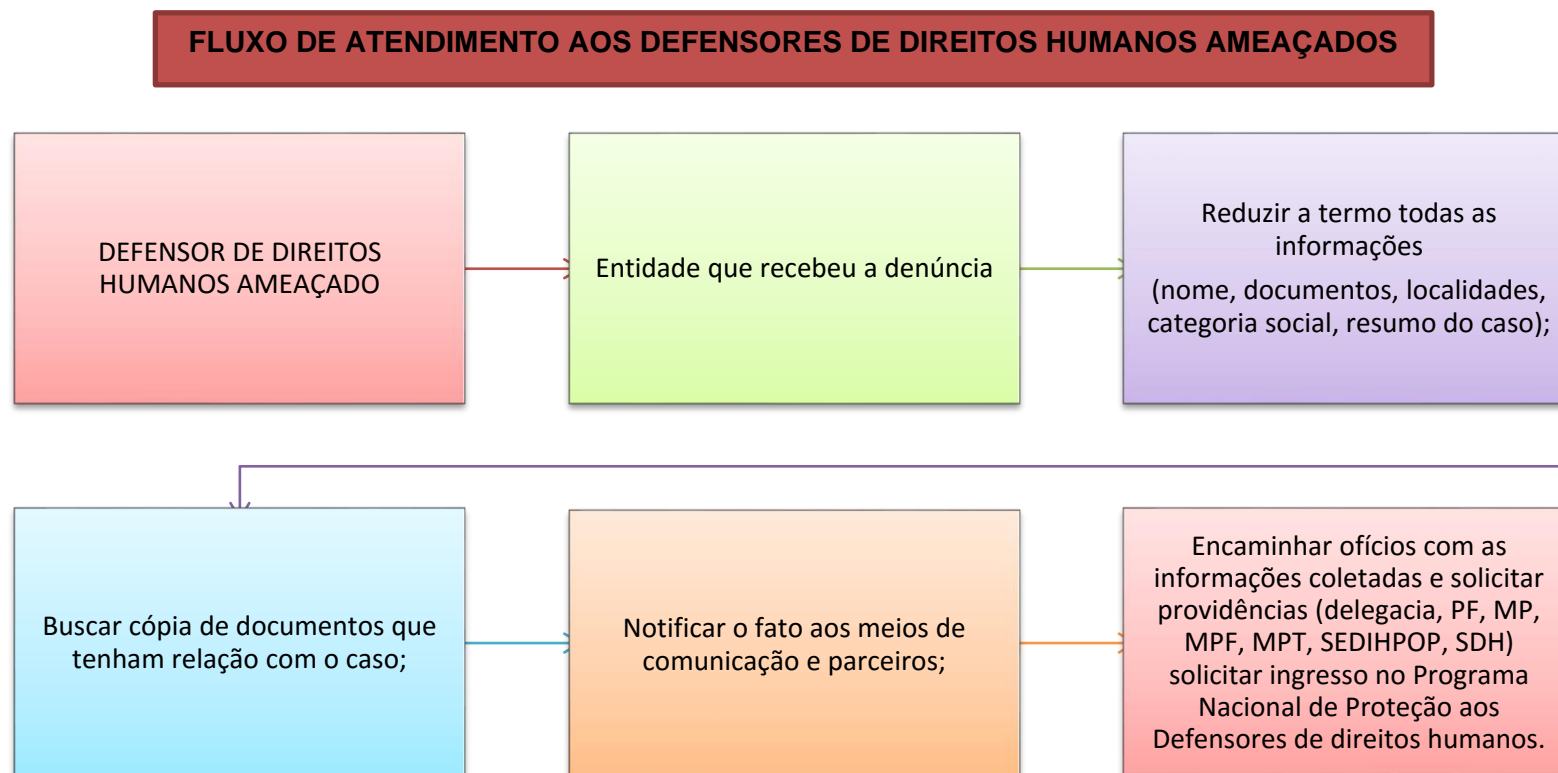
humanos; publicização dos processos de criminalização junto à sociedade mais ampla; acionamento de programa de proteção aos defensores; e, mobilização social e proposição ao Estado para criar institucionalidades de proteção aos defensores de direitos humanos, considerando que os existentes não estão sendo suficientes.

Por fim, compreendemos que a realização de direitos humanos é de responsabilidade do Estado brasileiro, o que não exclui a imprescindível atuação das organizações da sociedade civil com trajetória de luta pelos direitos humanos. No contexto de defesa do direito à proteção daqueles que defendem esses direitos, alertamos que enquanto o Estado, representado por um conjunto de órgãos estatais, promover a permanência de uma ambiência social, política, jurídica e cultural favoráveis, às ações de criminalização contra defensores de direitos humanos permanecerão.

De outro lado, acreditamos que só protegeremos os defensores de direitos humanos se, além da atuação do Estado, tivermos a atuação efetiva das organizações de luta pelos direitos humanos monitorando o cumprimento das obrigações do Estado, denunciando práticas de agentes estatais e privados, publicizando violações aos direitos dos que defendem direitos, articulando redes de proteção e enfrentamento, mobilizando a sociedade mais ampla para a defesa dos direitos humanos e propondo mecanismos de proteção aos defensores.

**ANEXOS:**

**Anexo 1: Fluxo de atendimento** - A criação de um fluxo de atendimento para os defensores/as de direitos humanos vítimas de violência é importante para que se defina um ciclo de atendimento e que oriente a sociedade civil e o poder público no direcionamento de seus serviços de atendimento. As ações da rede de enfrentamento serão articuladas de denúncia, mobilização e formação dos defensores de direitos humanos. Para o funcionamento do fluxo de atendimento, é fundamental ter uma rede de parceiro para o enfrentamento à violência contra defensores de direitos humanos, segue abaixo o fluxo:



**Anexo 2: Roteiro utilizado nas entrevistas -**

| 1. Identificação do defensor criminalizado |   |
|--|---|
| <b>Nome:</b>                               |   |
| <b>Contatos:</b>                           | Telefone: _____   |
|  | E-mail: _____   |
| <b>Qual seu estado civil?</b>              | <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a) <input type="checkbox"/> Separado(a) <input type="checkbox"/> União Estável   |
| <b>Endereço atual:</b>                     |   |
| <b>Morou em outro lugar antes?</b>         |   |
| <b>Por que mudou?</b>                      | <b>Quando mudou?</b>  |
| <b>Atualmente quem mora com você?</b>      | <input type="checkbox"/> Sozinho(a) <input type="checkbox"/> Pai e Mãe <input type="checkbox"/> Esposo(a)/Companheiro(a) <input type="checkbox"/> Filhos <input type="checkbox"/> Parentes <input type="checkbox"/> Amigos<br>Total de pessoas: _____ |

## 2. Composição Familiar (inclusive o entrevistado)

| Nome | Grau de Parentesco | Idade | Escolaridade | Envolvimento com a luta pelos direitos humanos (também é criminalizado?) | Fonte de Renda/Trabalho |
|------|--------------------|-------|--------------|--|-------------------------|
|      |                    |       |              |  |                         |
|      |                    |       |              |  |                         |
|      |                    |       |              |  |                         |
|      |                    |       |              |  |                         |
|      |                    |       |              |  |                         |
|      |                    |       |              |  |                         |
|      |                    |       |              |  |                         |
|      |                    |       |              |  |                         |
|      |                    |       |              |  |                         |

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>Recebe algum benefício do Governo Federal? Caso afirmativo, qual?</b>    |  |  |
| <b>3. Convivência sócio comunitária</b>                                     |  |  |
| Relação da família e/ou do agente com a comunidade:                         |  |  |
| Se sente seguro no local?   |  |  |
| <b>4. Caracterização dos serviços públicos oferecidos no local que mora</b> |  |  |
| <b>Segurança</b>  | <input type="checkbox"/> Péssimo<br><input type="checkbox"/> Regular<br><input type="checkbox"/> Bom<br><input type="checkbox"/> Muito Bom |  |
| <b>Escola pública</b>   | <b>Localização</b>   | <b>Qualidade</b>   |
|   | <input type="checkbox"/> Próximo<br><input type="checkbox"/> No bairro, mas não tão próximo.<br><input type="checkbox"/> Em outro bairro   | <input type="checkbox"/> Péssimo<br><input type="checkbox"/> Regular<br><input type="checkbox"/> Bom<br><input type="checkbox"/> Muito Bom |

|                                     |  |  |
|-------------------------------------|--|--|
| <b>Coleta de lixo</b>               | <input type="checkbox"/> Todos os dias<br><input type="checkbox"/> Um dia sim, outro não.<br><input type="checkbox"/> Não possui   |  |
| <b>Serviço de Saúde</b>             | <b>Localização</b>   | <b>Qualidade</b>   |
|                                     | <input type="checkbox"/> Próximo de casa<br><input type="checkbox"/> Na comunidade, mas não tão próximo.<br><input type="checkbox"/> Não existe no local e precisa ir para outra comunidade.     | <input type="checkbox"/> Péssimo<br><input type="checkbox"/> Regular<br><input type="checkbox"/> Bom<br><input type="checkbox"/> Muito Bom |
| <b>Acesso ao transporte público</b> | <input type="checkbox"/> Não possui<br><br>Possui:<br><input type="checkbox"/> Péssimo<br><input type="checkbox"/> Regular<br><input type="checkbox"/> Bom<br><input type="checkbox"/> Muito Bom | <input type="checkbox"/> Demorado<br><input type="checkbox"/> De hora em hora<br><input type="checkbox"/> Constantemente                   |
| <b>Pavimentação</b>                 | <input type="checkbox"/> Não Possui<br><input type="checkbox"/> Possui<br><input type="checkbox"/> Possui pela metade, pois há muitos buracos.   |  |
| <b>Iluminação na rua</b>            | <input type="checkbox"/> Possui<br><input type="checkbox"/> Não possui   |  |

|   |  |
|---|--|
| <b>Lazer/Esporte/Cultura</b>              | <input type="checkbox"/> Possui no local<br><input type="checkbox"/> Possui, mas em outra localidade distante<br><input type="checkbox"/> Não possui |
| <b>5. Relações de poder na comunidade</b> |  |
| <b>Quem exerce poder na comunidade?</b>   |  |
| <b>Por que o exerce?</b>                  |  |
| <b>Como o exerce?</b>                     |  |

|  |  |
|--|--|
| <p><b>Quais são as principais fontes e formas de conflito na comunidade?</b></p> |  |
| <p><b>Como você se coloca em relação a essa dominação?</b></p>                   |  |
| <p><b>6. Processos de criminalização</b></p>                                     |  |
| <p><b>6.1. Identificação do processo de criminalização</b></p>                   |  |
| <p><b>Identificação das lutas em que atua</b></p>                                |  |
| <p><b>Há quanto tempo?</b></p>   |  |
| <p><b>Se sente ameaçado/criminalizado?</b></p>                                   | <p><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> |
|  | <p><b>Por que?</b></p>   |
|  |  |



|  |  |
|--|--|
| <b>Por quem? (agente criminalizador)</b>   |  |
| <b>Desde quando?</b>   |  |
| <b>Existem outras pessoas nessa mesma situação?</b>  |  |
| <b>Comunicou estas ameaças a alguma autoridade, movimento ou instituição?</b>                  |  |
| <b>Houve alguma providência?</b>   |  |
| <b>Quais os cuidados que você toma para sua segurança em relação a criminalização/ameaças?</b> |  |

|  |  |
|--|--|
|  |  |
| <b>Está envolvido em algum programa de proteção?<br/>Desde quando? O que acha do programa?</b> |  |
| <b>6.2. Fatos objetivos/acontecimentos que desencadearam a criminalização</b>                  |  |
| <b>Descrição precisa do fato e seu acontecimento</b>   |  |

|  |  |                                       |
|--|--|---------------------------------------|
| Quando ocorreu?  |  | <b>Alguma providência foi tomada?</b> |
|  |  |                                       |
| <b>6.3. Caso tenha sido instaurado algum processo</b>              |  |                                       |
| <b>Foi instaurado algum procedimento policial de investigação?</b> |  |                                       |
| <b>Nº do processo ou inquérito:</b>                                |  |                                       |
| <b>Qual tipificação/acusação de qual crime?</b>                    |  |                                       |
| <b>Qual comarca e vara (se houver processo)</b>                    |  |                                       |
| <b>Qual a situação atual do caso? Teve desfecho?</b>               |  |                                       |

\* Se possível, anexar fotos, matérias de jornais ou outros documentos sobre o/os caso/s.

Anexo 3: Decreto Nº 6.004, de 12 de fevereiro de 2007 -

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 6.044, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, define prazo para a elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, e de acordo com o disposto no art. 5º, **caput** e §§ 1º e 2º, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, na forma do Anexo a este Decreto, que tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade.

Art. 2º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República deverá elaborar, no prazo de noventa dias a partir da data de publicação deste Decreto, proposta de Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

§ 1º Para a elaboração do Plano previsto no **caput**, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos contará com a colaboração da Coordenação Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos criada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

§ 2º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos poderá contar ainda com a colaboração de representantes convidados de outros órgãos da administração pública e de instituições da sociedade civil.

§ 3º A participação nas atividades de elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º Enquanto não instituído o Plano aludido no art. 2º, poderá ser adotada, pela União, pelos Estados e o Distrito Federal, de acordo com suas competências, por provocação ou de ofício, medida urgente, com proteção imediata, provisória, cautelar e investigativa, mediante ações que garantam a integralidade física, psíquica e patrimonial do defensor dos direitos humanos, quando verificado risco ou vulnerabilidade à pessoa.

Parágrafo único. Ficam os órgãos de direitos humanos e de segurança pública da União autorizados a firmar convênios, acordos e instrumentos congêneres com os Estados e o Distrito Federal, para implementação de medidas protetivas aos defensores dos direitos humanos aludidas no **caput**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Dilma Rousseff*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.2.2007.

## Anexo 4:

# POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS - PNPDDH

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes de proteção aos defensores dos direitos humanos, conforme as leis brasileiras e os tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil faça parte.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, define-se “defensores dos direitos humanos” como todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.

§ 1º A proteção visa a garantir a continuidade do trabalho do defensor, que promove, protege e garante os direitos humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade ou sofre violação de seus direitos.

§ 2º A violação caracteriza-se por toda e qualquer conduta atentatória à atividade pessoal ou institucional do defensor dos direitos humanos ou de organização e movimento social, que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre familiares ou pessoas de sua convivência próxima, pela prática de homicídio tentado ou consumado, tortura, agressão física, ameaça, intimidação, difamação, prisão ilegal ou arbitrária, falsa acusação, atentados ou retaliações de natureza política, econômica ou cultural, de origem, etnia, gênero ou orientação sexual, cor, idade entre outras formas de discriminação, desqualificação e criminalização de sua atividade pessoal que ofenda a sua integridade física, psíquica ou moral, a honra ou o seu patrimônio.

## CAPÍTULO II

### PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

#### Seção I

#### Princípios

Art. 3º São princípios da PNPDDH:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro **status**;

III - proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

IV - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

V - respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;

VI - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e

VII - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

## Seção II

### Diretrizes Gerais

Art. 4º São diretrizes gerais da PNPDDH:

I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na proteção aos defensores dos direitos humanos e na atuação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade;

II - fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral;

III - articulação com organizações não-governamentais, nacionais e internacionais;

IV - estruturação de rede de proteção aos defensores dos direitos humanos, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;

V - verificação da condição de defensor e respectiva proteção e atendimento;

VI - incentivo e realização de pesquisas e diagnósticos, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados;

VII - incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a proteção, bem como para a verificação da condição de defensor e para seu atendimento;

VIII - harmonização das legislações e procedimentos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema;

IX - incentivo à participação da sociedade civil;

X - incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos profissionais; e



XI - garantia de acesso amplo e adequado a informações e estabelecimento de canais de diálogo entre o Estado, a sociedade e os meios de comunicação.

### Seção III

#### Diretrizes Específicas

Art. 5º São diretrizes específicas de proteção aos defensores dos direitos humanos:

I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social, comunicação, cultura, dentre outras;

II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando suas especificidades, que valorizem a imagem e atuação do defensor dos direitos humanos;

III - monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil;

IV - apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil; e

V - fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos.

Art. 6º São diretrizes específicas de proteção aos defensores dos direitos humanos no que se refere à responsabilização dos autores das ameaças ou intimidações:

I - cooperação entre os órgãos de segurança pública;

II - cooperação jurídica nacional;

III - sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei; e

IV - integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos.

Art. 7º São diretrizes específicas de atenção aos defensores dos direitos humanos que se encontram em estado de risco ou vulnerabilidade:

I - proteção à vida;

II - prestação de assistência social, médica, psicológica e material;

III - iniciativas visando a superação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade;

IV - preservação da identidade, imagens e dados pessoais

V - apoio para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam comparecimento pessoal;

VI - suspensão temporária das atividades funcionais; e

VII - excepcionalmente, a transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso, compatível com a proteção.

## Anexo 5: Projeto de Lei que institui PPDDH -

### PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS PPDDH

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que tem como objetivo a adoção de medidas para a proteção de pessoas e entidades que tenham seus direitos ameaçados em decorrência de sua atuação na promoção ou proteção dos direitos humanos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como defensores de direitos humanos:

I - a pessoa física que atue isoladamente ou como integrante de grupo, organização ou movimento social na promoção ou defesa dos direitos humanos; e

II - a pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social que atue ou tenha como finalidade a promoção ou defesa dos direitos humanos.

Art. 3o O PPDDH terá como público alvo os defensores de direitos humanos que tenham seus direitos violados ou ameaçados em razão de sua atuação ou de suas finalidades.

§ 1o As medidas de proteção previstas no PPDDH poderão abranger ou ser estendidas ao cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência com o defensor de direitos humanos.

§ 2o A proteção concedida pelo PPDDH e as medidas dela decorrentes considerarão a gravidade da coação ou da ameaça, além da dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos mecanismos convencionais de segurança pública.

Art. 4o A violação ou ameaça ao defensor de direitos humanos será caracterizada por toda e qualquer conduta atentatória que tenha como objetivo impedir a continuidade de sua atividade pessoal ou institucional e que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre sua pessoa, familiares, amigos ou integrantes, em especial pela prática de atos que:

I - atentem contra a integridade física, psíquica, moral ou econômica e contra sua liberdade cultural ou de crença; e

II - possuam caráter discriminatório de qualquer natureza.

§ 1o A inclusão no PPDDH, a adoção das restrições de segurança e demais medidas para proteção do defensor de direitos humanos serão condicionados a sua anuência.

§ 2o A proteção do defensor de direitos humanos prevista no art. 2o, inciso II, poderá abranger a totalidade de seus integrantes e de seu patrimônio, conforme sua ligação com o interesse ameaçado.

§ 3o Na hipótese do art. 2o, inciso II, não será exigida a anuência da pessoa jurídica, instituição, grupo, organização ou movimento social para a inclusão de membros ou integrantes no PPDDH, desde que preencham os requisitos previstos no art. 11.

Art. 5o O PPDDH tem caráter excepcional e sigiloso e será executado, prioritariamente, por meio de cooperação entre os entes federativos, com o objetivo de garantir a segurança necessária para que o defensor de direitos humanos nele incluído continue exercendo suas atividades e mantenha sua integridade.

§ 1o O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com os Estados, Distrito Federal e com entidades não-governamentais, objetivando a implementação do PPDDH e a adoção das medidas nele inseridas.

§ 2o Para implementação do PPDDH em âmbito local, os entes federados conveniados deverão constituir conselho deliberativo local e designar um coordenadorexecutivo local.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO PPDDH

Art. 6o O PPDDH terá como instância máxima o Conselho Deliberativo Nacional, presidido pelo Coordenador-Executivo Nacional.

Art. 7º O Conselho Deliberativo Nacional será instituído no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e terá como atribuições:

- I - deliberar sobre a implementação da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, conforme parâmetros desta Lei e do seu regulamento;
- II - deliberar sobre os pedidos de inclusão no PPDDH;
- III - decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões dos conselhos deliberativos locais;
- IV - apoiar a implementação do PPDDH nos Estados e no Distrito Federal;
- V - funcionar como instância recursal do PPDDH; e
- VI - outras atribuições a serem definidas em regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo Nacional terá composição paritária, com representantes do Poder Público e integrantes de organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos, na forma do regulamento.

Art. 8º Compete ao Coordenador-Executivo Nacional:

- I - implementar e executar a política pública de proteção aos defensores de direitos humanos, observados os requisitos previstos no PPDDH;
- II - instruir os pedidos de inclusão no PPDDH e os encaminhar para decisão do Conselho Deliberativo Nacional;

- III - sugerir ao conselho deliberativo dos entes federados o conjunto de medidas de segurança compatíveis com os casos submetidos ao PPDDH;
- IV - propor ao conselho deliberativo local dos entes federados a ampliação ou redução das medidas de segurança;
- V - decidir sobre a inclusão provisória no PPDDH, nos casos de urgência, e sobre a adoção de medidas de segurança necessárias para assegurar a proteção do defensor de direitos humanos;
- VI - provocar os órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas judiciais e administrativas necessárias para a proteção dos defensores de direitos humanos;
- VII - monitorar, com a cooperação dos demais entes federados, a implementação das recomendações, resoluções e medidas provisórias dos organismos internacionais, relativos à proteção da atuação dos defensores de direitos humanos, dos quais o Brasil seja parte;
- VIII - criar e manter bancos de dados, consolidando estatísticas sobre as violações à segurança e à integridade física dos defensores de direitos humanos;
- IX - promover, em conjunto com os demais entes federados, ações e políticas locais para a proteção da atuação dos defensores de direitos humanos; e
- X - propor a cooperação com os organismos internacionais de proteção dos direitos humanos.

§ 1o O Coordenador-Executivo Nacional contará com uma Assessoria Técnica multidisciplinar, cuja composição será definida em regulamento.

§ 2o A inclusão no PPDDH efetivada na forma prevista no art. 8o, inciso V, não abrangerá a concessão de ajuda financeira mensal e deverá ser ratificada pelo Conselho Deliberativo Nacional na primeira reunião subsequente ao respectivo ato.

Art. 9o Compete aos conselhos deliberativos locais, entre outras funções:

I - deliberar sobre os pedidos de inclusão no PPDDH no âmbito de sua atuação;

II - definir o conjunto de medidas de segurança a serem adotadas em cada caso incluído no PPDDH, cabendo-lhe em caráter exclusivo a decisão sobre a concessão de auxílios financeiros;

III - decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões do coordenadorexecutivo local;

IV - atuar na implementação e estruturação do PPDDH;

V - buscar parcerias para ampliação e aperfeiçoamento do PPDDH; e

VI - solicitar ao Poder Público a adoção de medidas que assegurem a atuação dos defensores de direitos humanos.

§ 1o Da decisão dos conselhos deliberativos locais caberá recurso ao Conselho Deliberativo Nacional.

§ 2o O conselho deliberativo local definirá as competências do coordenadorexecutivo local, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento.



### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DA INCLUSÃO NO PPDDH

Art. 10o O PPDDH compreenderá, entre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício do defensor de direitos humanos:

I - proteção policial;

II - transporte seguro e adequado para a continuidade das atividades;

III - acesso às faixas de freqüência radiofônica privativas dos órgãos de segurança pública, para fins de monitoramento e pedido de auxílio, além do fornecimento de equipamentos de telecomunicação adequados;

IV - fornecimento e instalação de equipamentos para a segurança pessoal e da sede da pessoa jurídica ou do grupo a que pertença;

V - adoção de medidas visando à superação das causas que levaram à inclusão no PPDDH;

VI - preservação do sigilo da identidade, imagem e dados pessoais;

VII - apoio e assistência social, médica, psicológica e jurídica;

VIII - ajuda financeira mensal para prover a subsistência individual ou familiar,, caso o defensor de direitos humanos esteja impossibilitado de desenvolver trabalho regular ou inexistência de nenhuma fonte de renda;

IX - apoio para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam comparecimento pessoal;

X - suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar;

XI - transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso, compatível com a proteção; e

XII - transferência para o Programa de Proteção de Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, previsto na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999.

§ 1o O auxílio financeiro mensal será deferido por prazo determinado e terá teto fixado pelo Conselho Deliberativo Nacional no início de cada exercício financeiro.

§ 2o A adoção de medida que leve à interrupção das atividades do defensor de direitos humanos em seu local de atuação somente será implementada quando estritamente necessária à sua segurança ou de seus integrantes.

§ 3o Os órgãos policiais prestarão a colaboração e o apoio necessários à execução do PPDDH.

§ 4o As medidas e providências relacionadas com o PPDDH serão executadas e mantidas em sigilo pelos defensores de direitos humanos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

Art. 11. São requisitos para inclusão do defensor de direitos humanos no PPDDH:

I - solicitação de inclusão;

II - comprovação de que o interessado atue ou tenha como finalidade a defesa dos direitos humanos;

III - identificação do nexo de causalidade entre a violação ou ameaça e a atividade de defensor; e

IV - anuência e adesão às suas normas.

Art. 12. A solicitação para inclusão no PPDDH poderá ser formulada pelo defensor de direitos humanos, qualquer um de seus integrantes, beneficiários de suas ações, por redes de direitos, organizações da sociedade civil, Ministério Público ou qualquer outro órgão público que tenha conhecimento da violação dos direitos ou do estado de vulnerabilidade em que se encontra o defensor.

§ 1o A solicitação deverá ser acompanhada de documentos ou informações que demonstrem a qualificação do defensor de direitos humanos ou de seu integrante, bem como a descrição da ameaça ou da violação do direito.

§ 2o Para fins de instrução do pedido, poderá ser solicitado pelo interessado, a qualquer autoridade pública, documentos e informações que comprovem a atuação do defensor de direitos humanos e a existência de ameaça ou violação a seus interesses em decorrência dessa atuação.

§ 3o A demonstração das atividades desenvolvidas em defesa dos direitos humanos poderá ser realizada por meio de declarações, documentos e, quando for o caso, pelo estatuto social da entidade a ser incluída no PPDDH.

§ 4o A violação poderá se demonstrada por meio de declarações, documentos ou qualquer outro meio de prova legalmente admitido.

Art. 13. A permanência no PPDDH será condicionada à persistência da ameaça, da situação de vulnerabilidade ou dos efeitos da violação.

Parágrafo único. O defensor de direitos humanos também será desligado do

PPDDH:

I - por decisão pessoal, ou da maioria dos integrantes da pessoa jurídica, instituição, grupo, organização ou movimento social, expressamente formalizada; ou

II - compulsoriamente, por descumprimento de suas normas que implique risco adicional à segurança dos demais protegidos ou dos agentes públicos encarregados da proteção.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Caberá ao coordenador-executivo local adotar as medidas de proteção adequadas, as quais deverão ter a anuência do defensor de direitos humanos.

§ 1º Caso o defensor de direitos humanos não concorde com alguma das medidas de proteção indicadas pelo coordenador-executivo local, a adoção das demais medidas ficará condicionada à assinatura de termo de responsabilidade e à não ampliação dos riscos para os agentes envolvidos na implementação das medidas.

§ 2º Em se tratando de pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social, a implementação das medidas de proteção pode se dar apenas em relação aos integrantes ou membros que com elas concordem.

§ 3o As medidas de proteção adotadas no âmbito do PPDDH poderão ser ampliadas ou retiradas pelo coordenador-executivo local, conforme varie o risco a que esteja submetido o defensor.

Art. 15. As medidas cabíveis de proteção serão requeridas pelo coordenador-executivo local aos órgãos públicos competentes.

Art. 16. O Poder Executivo dos entes conveniados para a implementação do PPDDH deverão garantir a capacitação, os meios e os equipamentos necessários para a segurança dos agentes públicos encarregados da proteção dos defensores de direitos humanos ameaçados.

Art. 17. O PPDDH poderá adotar medidas que promovam a capacitação do defensor de direitos humanos por ele protegido para sua autoproteção.

Art. 18. Concomitantemente à implementação das medidas de proteção previstas no art. 10, o Poder Executivo dos entes conveniados deverá:

I - agilizar o acesso mútuo a sistemas de inteligência dos vários entes públicos com competência correlata à manutenção da segurança pública na área de atuação do defensor de direitos humanos protegido pelo PPDDH;

II - reforçar a segurança pública;

III - prover os serviços públicos necessários para a diminuição do risco a que estão sujeitos os defensores de direitos humanos; e

IV - enfrentar as causas estruturais pelas quais o defensor de direitos humanos sofreu a violação, com ações integradas e coordenadas com os órgãos e entidades pertinentes, inclusive dos demais entes federados.

Parágrafo único. Os processos administrativos e judiciais que objetivem a apuração das violações e a responsabilização dos autores dos ilícitos cometidos, em especial o inquérito e o processo criminal em que figure o defensor incluído no PPDDH, como vítima ou testemunha ameaçada, ou no programa previsto na Lei no 9.807, de 1999, terão prioridade na tramitação.

Art. 19. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos poderá criar comissão intersetorial nacional para coordenação dos órgãos, entidades públicas e entes federados com atribuições relacionadas com as políticas e programas de proteção dos direitos humanos.

Art. 20. Os recursos necessários para a implementação do PPDDH correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 21. A União, os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as medidas necessárias à proteção da atuação da pessoa física, integrante de grupo, organização ou movimento social que se encontre em situação de risco ou de vulnerabilidade, em decorrência de sua atuação na promoção ou proteção dos direitos humanos.

Art. 22. Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias de sua edição.

Art. 23. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

## Anexo 6:

### **Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos)**

Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998.

#### **A Assembleia Geral**

Reafirmando a importância da realização dos objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas para a promoção e protecção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas em todos os países do mundo,

Tomando nota da resolução 1998/7 da Comissão dos Direitos do Homem, de 3 de Abril de 1998, na qual a Comissão aprovou o texto do projecto de declaração sobre o direito e a responsabilidade dos indivíduos, grupos ou órgãos da sociedade de promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais universalmente reconhecidos,

Tomando também nota da resolução 1998/33 do Conselho Económico e Social, de 30 de Julho de 1998, na qual o Conselho recomendou o projecto de declaração à Assembleia Geral para adopção,

Consciente da importância da adopção do projecto de declaração no contexto do quinquagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, Resolução 217 A (III).

1. Adopta a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, anexa à presente resolução;
2. Convida os Governos, as agências e organizações do sistema das Nações Unidas e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços para divulgar a Declaração e para promover

o respeito universal e a compreensão da mesma, e solicita ao Secretário-Geral que inclua o texto da Declaração na próxima edição da obra Direitos Humanos: Compilação de Instrumentos Internacionais.

*85.ª reunião plenária*

*9 de Dezembro de 1998*

### **Anexo 7:**

## **Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos**

### **A Assembleia Geral**

Reafirmando a importância que assume a realização dos objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas para a promoção e protecção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas em todos os países do mundo,

Reafirmando também a importância da Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos enquanto elementos essenciais dos esforços internacionais para promover o respeito universal e efectivo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a importância de outros instrumentos de direitos humanos adoptados no âmbito do sistema das Nações Unidas e a nível regional,

Sublinhando que todos os membros da comunidade internacional deverão cumprir, em conjunto e separadamente, a sua solene obrigação de promover e estimular o respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos sem qualquer distinção baseada, nomeadamente, na raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, condição económica, nascimento ou outra situação, e reafirmando a particular importância de conseguir a cooperação internacional para cumprir essa obrigação em conformidade com a Carta das Nações Unidas,



Reconhecendo o importante papel da cooperação internacional e o importante contributo do trabalho dos indivíduos, grupos e associações para a efectiva eliminação de todas as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos e dos indivíduos, nomeadamente no que diz respeito a violações em massa, flagrantes e sistemáticas como as que resultam do apartheid, de todas as formas de discriminação racial, do colonialismo, do domínio ou ocupação estrangeira, da agressão ou ameaças à soberania nacional, unidade nacional ou integridade territorial e da recusa em reconhecer o direito dos povos à autodeterminação e o direito de todos os povos a exercerem a sua plena soberania sobre as suas riquezas e recursos naturais,

Reconhecendo a relação entre a paz e a segurança internacionais e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e consciente de que a ausência de paz e segurança internacionais não constitui desculpa para o desrespeito destes direitos e liberdades,

Reiterando que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são universais, indivisíveis, interdependentes e indissociáveis e deverão ser promovidos e realizados de forma justa e equitativa, sem prejuízo da realização de cada um desses direitos e liberdades,

Sublinhando que a responsabilidade e o dever primordiais de promover e proteger os direitos humanos incumbem ao Estado,

Reconhecendo que os indivíduos, grupos e associações têm o direito e a responsabilidade de promoverem o respeito e o conhecimento dos direitos humanos e liberdades fundamentais a nível nacional e internacional,

**Declara o que segue.**

### **Artigo 1.º**

Todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela protecção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional.

## **Artigo 2.º**

1. Cada Estado tem a responsabilidade e o dever primordiais de proteger, promover e tornar efectivos todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nomeadamente através da adopção das medidas necessárias à criação das devidas condições nas áreas social, económica, política e outras, bem como das garantias jurídicas que se impõem para assegurar que todas as pessoas sob a sua jurisdição, individualmente e em associação com outras, possam gozar na prática esses direitos e liberdades;

2. Cada Estado deverá adoptar as medidas legislativas, administrativas e outras que se revelem necessárias para assegurar que os direitos e liberdades referidos na presente Declaração são efectivamente garantidos.

## **Artigo 3.º**

O direito interno conforme à Carta das Nações Unidas e às demais obrigações internacionais do Estado no domínio dos direitos humanos e liberdades fundamentais constitui o quadro jurídico no âmbito do qual os direitos humanos e liberdades fundamentais deverão ser realizados e gozados e no âmbito do qual deverão ser conduzidas as actividades referidas na presente Declaração para a promoção, protecção e realização efectiva desses direitos e liberdades.

## **Artigo 4.º**

Nenhuma disposição da presente Declaração deverá ser interpretada de maneira a prejudicar ou contradizer os objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas ou como uma restrição ou derrogação das disposições da Declaração Universal dos Direitos do Homem, dos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos e de outros instrumentos internacionais e compromissos aplicáveis neste domínio.

## **Artigo 5.º**

A fim de promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, a nível nacional e internacional:

- a) De se reunir ou manifestar pacificamente;
- b) De constituir organizações, associações ou grupos não governamentais, de aderir aos mesmos e de participar nas respectivas actividades;
- c) De comunicar com organizações não governamentais ou intergovernamentais.

### **Artigo 6.º**

Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros:

- a) De conhecer, procurar, obter, receber e guardar informação sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nomeadamente através do acesso à informação sobre a forma como os sistemas internos nos domínios legislativo, judicial ou administrativo tornam efectivos esses direitos e liberdades;
- b) Em conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos e outros instrumentos internacionais aplicáveis, de publicitar, comunicar ou divulgar livremente junto de terceiros opiniões, informação e conhecimentos sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- c) De estudar e debater a questão de saber se todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são ou não respeitados, tanto na lei como na prática, de formar e defender opiniões a tal respeito e, através destes como de outros meios adequados, de chamar a atenção do público para estas questões.

### **Artigo 7.º**

Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de desenvolver e debater novas ideias e princípios no domínio dos direitos humanos e de defender a sua aceitação.

### **Artigo 8.º**

1. Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de ter acesso efectivo, numa base não discriminatória, à participação no governo do seu país e na condução dos negócios públicos.
2. Este direito compreende, entre outros aspectos, o direito de, individualmente ou em associação com outros, apresentar aos organismos governamentais e às agências e organizações que se ocupam dos negócios públicos críticas e propostas para aperfeiçoar o respectivo funcionamento e chamar a atenção para qualquer aspecto do respectivo trabalho que possa prejudicar ou impedir a promoção, protecção e realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

### **Artigo 9.º**

1. No exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, nomeadamente na promoção e protecção dos direitos humanos enunciados na presente Declaração, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de beneficiarem de recursos adequados e de serem protegidos na eventualidade de violação de tais direitos.
2. Para este fim, todas as pessoas cujos direitos ou liberdades tenham alegadamente sido violados têm o direito, pessoalmente ou através de representantes legalmente autorizados, de apresentar queixa e de que esta queixa seja rapidamente examinada em audiência pública perante uma autoridade judicial ou outra autoridade independente, imparcial e competente estabelecida por lei e de obter dessa autoridade uma decisão, em conformidade com a lei, que lhe atribua uma reparação, incluindo qualquer indemnização que seja devida, caso a pessoa tenha sido vítima de uma violação dos seus direitos ou liberdades, e garanta a execução da eventual decisão e o cumprimento da obrigação de reparar, tudo isto sem demora indevida.
3. Para o mesmo fim, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, nomeadamente:
  - a) De se queixar das políticas e acções de funcionários individuais e organismos públicos que consubstanciem uma violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, através de petição ou outro meio adequado, às autoridades judiciais, administrativas ou legislativas competentes nos termos da lei nacional ou a qualquer outra autoridade competente

prevista nos termos do ordenamento jurídico interno do Estado, que deverão proferir a sua decisão sobre a queixa sem demora indevida;

b) De comparecer às audiências, diligências e julgamentos públicos, de forma a formar uma opinião sobre a conformidade dos mesmos com a lei nacional e as obrigações e compromissos internacionais aplicáveis;

c) De oferecer e prestar assistência jurídica profissionalmente qualificada ou outro tipo de aconselhamento e assistência relevantes para a defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

4. Para o mesmo fim, e em conformidade com os instrumentos e procedimentos internacionais aplicáveis, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de acesso irrestrito aos organismos internacionais com competência genérica ou específica para receber e considerar comunicações sobre questões de direitos humanos e liberdades fundamentais e de se comunicarem livremente com os mesmos.

5. O Estado deverá proceder a uma investigação imediata e imparcial ou garantir a instauração de um inquérito caso existam motivos razoáveis para crer que ocorreu uma violação de direitos humanos em qualquer território sob a sua jurisdição.

### **Artigo 10.º**

Ninguém deverá participar, por acção ou por omissão caso tenha o dever de actuar, na violação de direitos humanos e liberdades fundamentais e ninguém será sujeito a um castigo ou acção hostil de qualquer género por se recusar a fazê-lo.

### **Artigo 11.º**

Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de exercer legitimamente a sua ocupação ou profissão. Todos aqueles que, em resultado da sua profissão, possam afectar a dignidade humana, os direitos humanos e as

liberdades fundamentais de terceiros deverão respeitar esses direitos e liberdades e observar o cumprimento das relevantes normas nacionais e internacionais de conduta ou ética profissional.

### **Artigo 12.º**

1. Todos têm o direito, individualmente ou em associação com outros, de participar em actividades pacíficas contra violações de direitos humanos e liberdades fundamentais.
2. O Estado deverá adoptar todas as medidas adequadas para garantir que as autoridades competentes protegem todas as pessoas, individualmente e em associação com outras, contra qualquer forma de violência, ameaças, retaliação, discriminação negativa de facto ou de direito, coacção ou qualquer outra acção arbitrária resultante do facto de a pessoa em questão ter exercido legitimamente os direitos enunciados na presente Declaração.
3. A este respeito, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, a uma protecção eficaz da lei nacional ao reagir ou manifestar oposição, por meios pacíficos, relativamente a actividades, actos e omissões imputáveis aos Estados, que resultem em violações de direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a actos de violência perpetrados por grupos ou indivíduos que afectem o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

### **Artigo 13.º**

Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de solicitar, receber e utilizar recursos para o fim expresso da promoção e protecção dos direitos humanos e liberdades fundamentais através de meios pacíficos, em conformidade com o artigo 3.º da presente Declaração.

### **Artigo 14.º**

1. O Estado tem o dever de adoptar medidas adequadas no plano legislativo, judicial, administrativo e outros a fim de promover a compreensão por todas as pessoas sujeitas à sua jurisdição dos respectivos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais.
2. Tais medidas deverão incluir, entre outras:
  - a) A publicação e disponibilização generalizada das leis e regulamentos nacionais e dos aplicáveis instrumentos internacionais fundamentais em matéria de direitos humanos;
  - b) O acesso pleno e em condições de igualdade aos documentos internacionais no domínio dos direitos humanos, nomeadamente aos relatórios periódicos apresentados pelo Estado em causa aos órgãos criados pelos tratados internacionais de direitos humanos de que seja parte, bem como as actas das sessões em que tenham sido discutidos e os relatórios oficiais desses órgãos.
3. O Estado deverá garantir e apoiar, sempre que necessário, a criação e o desenvolvimento de novas instituições nacionais independentes para a promoção e protecção dos direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os territórios sob a sua jurisdição, quer se tratem de provedores de justiça, comissões nacionais de direitos humanos ou qualquer outra forma de instituição nacional.

### **Artigo 15.º**

O Estado tem o dever de promover e facilitar a educação em matéria de direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os níveis do ensino e de garantir que todos os responsáveis pela formação dos juristas, funcionários responsáveis pela aplicação da lei, pessoal das forças armadas e funcionários públicos incluem elementos adequados para o ensino dos direitos humanos nos programas de formação destinados a estes grupos profissionais.

### **Artigo 16.º**

Os indivíduos, as organizações não governamentais e as instituições competentes têm um importante contributo a dar na sensibilização do público para as questões relativas aos direitos humanos e liberdades fundamentais, através de actividades como a educação, a formação e a investigação nessas áreas com o fim de reforçar, nomeadamente, a compreensão, a tolerância, a paz e as relações amigáveis entre as nações e entre todos os grupos raciais e religiosos, tendo em conta a diversidade das sociedades e comunidades onde as suas actividades se desenvolvem.

### **Artigo 17.º**

No exercício dos direitos e liberdades enunciados na presente Declaração, ninguém, agindo individualmente e em associação com outros, estará sujeito senão às limitações que estejam em conformidade com as obrigações internacionais aplicáveis e sejam estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a garantir o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades dos outros e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral numa sociedade democrática.

### **Artigo 18.º**

1. Todos têm deveres para com a comunidade e no seio desta, fora da qual o livre e pleno desenvolvimento da respectiva personalidade não é possível.
2. Os indivíduos, grupos, instituições e organizações não governamentais têm um papel importante a desempenhar e a responsabilidade de defender a democracia, proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais e contribuir para a promoção e progresso das sociedades, instituições e processos democráticos.
3. Os indivíduos, grupos, instituições e organizações não governamentais têm também um papel importante a desempenhar e a responsabilidade de contribuir, conforme necessário, para a promoção do direito de todos a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e liberdades enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.



### **Artigo 19.º**

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a conferir a qualquer indivíduo, grupo ou órgão da sociedade ou a qualquer Estado o direito de se entregar a qualquer actividade ou de praticar qualquer acto destinado a destruir os direitos e liberdades enunciados na presente Declaração.

### **Artigo 20.º**

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a permitir que os Estados apoiem e promovam actividades de indivíduos, grupos de indivíduos, instituições ou organizações não governamentais contrárias às disposições da Carta das Nações Unidas.

## Expediente:

### **Sociedade Maranhense de Direitos Humanos – SMDH**

Presidente do Conselho Diretor - Wagner Cabral

### **Projeto Contra a Violência, pela Vida com Direitos**

Coordenador - Diogo Cabral

Textos - Diogo Cabral, Franciyellen Felix, Josiane Gamba, Nair Barbosa e Roseane Dias.

Colaboração - Jéssica Ribeiro e Luciana Azevedo (estagiárias de Serviço Social da UFMA)

Revisão – Marcos Aranha

Realização:



Apoio:



*\* As opiniões aqui expressadas não refletem necessariamente a visão da União Europeia.*